



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**LEI Nº 504 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.**

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A  
LEGISLATURA 2005-2008**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal dos Vereadores na Legislatura 2005-2008 será de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais).

**Art. 2º**- O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

**Art. 3º**- O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 566,66 (quinhentos e sessenta e seis reais, sessenta e seis centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos Vereadores.

**Art. 4º**- A ausência do Vereador à sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por sessão.

**Art. 5º**- Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

**I** – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

**II** – anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal;

**Art. 6º**- As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias serão computadas nos limites a que se refere o art. 5º.

**Art. 7º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

**I** – a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundo ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

*P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 8º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, ficando revogada a Lei nº 381 de 21 de setembro de 2000.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 15 de setembro de 2004.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
15/09/2004.

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM 15 / 09 / 2004

SERVIDOR

**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

  
**Secretária da SEMAD.**  
**Fernanda Sala Padovan**  
Secretária da SEMAD

**O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES**

Em 15 / 09 / 2004

SERVIDOR

**Aparecida Borges Perim**  
Assistente Legislativo